



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO VEREADOR ADAIR CARDOSO**

Requerimento Nº. /CMRM

Ano: 2025

Autor/Vereador: Adair Cardoso Batista

Assunto: Requerem ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que junto ao setor competente desta administração adote providências cabíveis no sentido de promover a construção de pontos de ônibus para as crianças que fazem uso dos ônibus rurais para irem à escola.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, Vereador **IVAN VASCONCELOS** e demais Edis que integram esta Casa Legislativa, conforme preceitua o Regimento Interno, apresento, o seguinte **REQUERIMENTO** a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, que determine através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que adote as providências necessárias para a **construção de pontos de ônibus** para as crianças que aguardam o transporte escolar nas entradas das linhas que cercam o município de Rolim de Moura.

Justificativa:

A construção de pontos de ônibus nas entradas das linhas do município é uma medida de extrema necessidade e urgência, especialmente para garantir a **segurança** e o bem-estar das **crianças** que utilizam o transporte escolar. Atualmente, muitas delas aguardam o ônibus sem qualquer estrutura de proteção, expostas ao sol intenso, à chuva e, principalmente, **muito próximas da Rodovia**, o que representa um risco real de acidentes graves.

Além dos perigos relacionados ao tráfego de veículos em alta velocidade na rodovia, a exposição prolongada ao sol e às condições climáticas adversas podem afetar **a saúde e o desempenho escolar** dos alunos. A instalação de abrigos cobertos e adequadamente sinalizados proporcionará mais conforto, dignidade e segurança às crianças e demais usuários do transporte público e escolar.

Portanto, essa iniciativa visa não apenas melhorar a infraestrutura de transporte do município, mas também **preservar vidas** e promover melhores condições de mobilidade e acesso à educação.

Essa política pública não se limita a um caráter assistencial, mas representa uma ação estratégica de justiça social e cidadania, em consonância com os princípios constitucionais da igualdade de condições de acesso e permanência na escola. Trata-se de medida que reforça o **compromisso da Administração Municipal** com a formação integral das crianças e adolescentes, contribuindo para o fortalecimento do direito à educação.

Fundamentação Jurídica:

O requerimento em pauta encontra respaldo jurídico principalmente na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), tendo destaque para os seguintes artigos da Constituição Federal:

Art. 206º – Inciso I – Garante igualdade de condições para acesso e permanência na escola

Art. 227º – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los **a salvo de toda forma de negligência**, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim como da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – **LDB (Lei nº 9.394/1996)**:

Art. 4º, Inciso VIII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.

E do Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA (Lei nº 8.069/1990)**:

Art. 53º, Inciso V – Reforça o direito da criança e do adolescente à educação, garantindo igualdade **de condições para o acesso** e permanência na escola.

Ademais, se faz necessário menção a **Lei nº 12.587/2012**, conhecida como Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) que estabelece as diretrizes para o planejamento e a gestão da mobilidade nos municípios brasileiros, com foco em **acesso seguro, eficiente e sustentável ao transporte**.

A instalação de pontos de ônibus cobertos nas entradas das linhas garante acesso equitativo e seguro ao transporte público e escolar, contribuindo com a segurança, acessibilidade e proteção ambiental e social, especialmente de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Fica então evidenciado que a instalação de abrigos nas entradas das linhas é uma **ação necessária, legítima e juridicamente respaldada**, para proteger a integridade física e a vida dos estudantes além de evidenciar o **dever legal e constitucional do poder público** de garantir a segurança, proteção e dignidade de crianças e adolescentes no acesso à educação, visto que a ausência dos pontos de ônibus adequados coloca em risco direitos fundamentais previstos na constituição, no ECA e em legislações específicas de trânsito e educação

Rolim de Moura – 06 de Outubro de 2025

ADAIR CARDOSO
Vereador